

©mkr

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.045	020	flor



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.045

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A OUVIDORIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a ouvidoria municipal da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, através de uma central de atendimento telefônico, para recebimento de denúncias e reclamações contra o preconceito e intolerância às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como o desrespeito às normas que garantem sua acessibilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - O atendimento da central de atendimento telefônico deverá necessariamente ser realizado por funcionários que sejam pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º - As denúncias e reclamações a que se refere este artigo gerarão protocolos processados e numerados, para seu acompanhamento.

Artigo 2º - A ouvidoria a que se refere o artigo 1º ficará sob a coordenação da SMAC – Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a qual se responsabilizará pelos devidos encaminhamentos das denúncias e reclamações formuladas.

Artigo 3º - As denúncias consubstanciadas em crimes de ódio causado por preconceito ou intolerância contra pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do Código Penal, serão imediatamente encaminhadas à Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, para o devido registro e apuração de responsabilidades.

Artigo 4º - As denúncias e reclamações quanto ao desrespeito ou infringência das normas que garantem acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, especialmente aquelas caracterizadas pelo uso de espaço reservado a elas, em vaga de veículos, serão apuradas com urgência e rigor, em caráter prioritário, com a identificação dos responsáveis e o encaminhamento às autoridades competentes para a lavratura de infração e imposição de multa, nos termos da legislação de trânsito, assim como as responsabilidades do condutor infrator.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1180

DE 15 / 05 / 2014

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.045	021	Rosa



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5,045

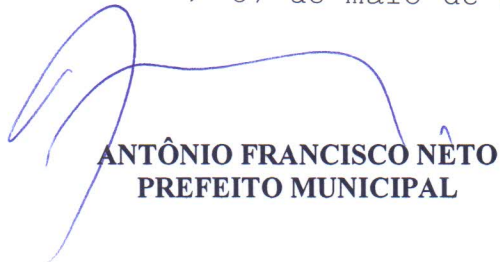
Artigo 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará os procedimentos desta Lei.

Artigo 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Comunitária o desenvolvimento de políticas públicas que venham a promover a inclusão social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, detectadas durante a realização do Censo Inclusão.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de maio de 2015,


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 107/13
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.045	022	flase

LEI MUNICIPAL Nº 5.045

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A OUVIDORIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a ouvidoria municipal da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, através de uma central de atendimento telefônico, para recebimento de denúncias e reclamações contra o preconceito e intolerância às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como o desrespeito às normas que garantem sua acessibilidade, nos termos da legislação em vigor.

§1º - O atendimento da central de atendimento telefônico deverá necessariamente ser realizado por funcionários que sejam pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§2º - As denúncias e reclamações a que se refere este artigo gerarão protocolos processados e numerados, para seu acompanhamento.

Artigo 2º - A ouvidoria a que se refere o artigo 1º ficará sob a coordenação da SMAC – Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a qual se responsabilizará pelos devidos encaminhamentos das denúncias e reclamações formuladas.

Artigo 3º - As denúncias consubstanciadas em crimes de ódio causado por preconceito ou intolerância contra pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do Código Penal, serão imediatamente encaminhadas à Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, para o devido registro e apuração de responsabilidades.

Artigo 4º - As denúncias e reclamações quanto ao desrespeito ou infringência das normas que garantem acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, especialmente aquelas caracterizadas pelo uso de espaço reservado a elas, em vaga de veículos, serão apuradas com urgência e rigor, em caráter prioritário, com a identificação dos responsáveis e o encaminhamento às autoridades competentes para a lavratura de infração e imposição de multa, nos termos da legislação de trânsito, assim como as responsabilidades do condutor infrator.

Artigo 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará os procedimentos desta Lei.

Artigo 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Comunitária o desenvolvimento de políticas públicas que venham a promover a inclusão social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, detectadas durante a realização do Censo Inclusão.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Volta Redonda, 07 de maio de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1180 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 15 DE MAIO DE 2014